



DECRETO MUNICIPAL Nº 76, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, usando das atribuições que lhe confere o art.60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração, execução, controle e consolidação dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixando os procedimentos essenciais para o encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO as regras de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem aos gestores públicos a observância dos princípios do equilíbrio fiscal, da transparência, da eficiência e do planejamento, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e disciplinar os procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e orçamentários indispensáveis ao encerramento do exercício de 2025, garantindo a fidedignidade das informações, a regularidade das contas públicas e a adequada consolidação dos demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observem os prazos legais e regulamentares para emissão de empenhos, liquidação de despesas, registro de receitas, conciliação de saldos, encerramento de restos a pagar e elaboração dos balanços;

CONSIDERANDO que o encerramento tempestivo e regular do exercício financeiro é condição essencial para a transparência fiscal, para o controle interno e externo, para a prestação de contas e para a elaboração do planejamento orçamentário subsequente;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a assunção de obrigações sem respaldo financeiro, o comprometimento do equilíbrio fiscal do ente e a geração de passivos irregulares, sobretudo no último quadrimestre do exercício;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, obedecerão às disposições do presente Decreto.



Art. 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar à Secretaria de Finanças, até **10 de dezembro de 2025**, os formulários de solicitação de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários referentes ao orçamento vigente, observando-se os demais prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único: As portarias e decretos que tratem de alterações orçamentárias somente serão expedidos até **10 de dezembro de 2025**.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar à Secretaria de Finanças, nos prazos fixados neste artigo, as solicitações relativas ao encerramento do exercício, consistentes em:

- I. **solicitação de emissão de empenho** referente ao exercício vigente, a ser encaminhada até **12 de dezembro de 2025**;
- II. **solicitação de liquidação de despesas** relativas ao exercício vigente, a ser apresentada até **15 de dezembro de 2025**;
- III. **planilha contendo o número do empenho, número do contrato, identificação do fornecedor, descrição da despesa e valor a ser inscrito em Restos a Pagar**, a ser enviada até **17 de dezembro de 2025**, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O último dia para realização de pagamentos decorrentes de Notas de Liquidação será **23 de dezembro de 2025**.

§ 2º A Diretoria Financeira deverá informar à Assessoria Contábil (SOCAM), até **30 de dezembro de 2025**, todas as liquidações não pagas, para fins de inscrição como **Restos a Pagar Processados**.

§ 3º Os empenhos e respectivos valores que não forem indicados para inscrição em Restos a Pagar, nos termos do disposto no inciso III deste artigo, serão **anulados**.

§ 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo autoriza a Secretaria de Finanças, estando desde já autorizado pelo Prefeito, a proceder à **anulação integral dos saldos de empenhos pendentes**.

§ 5º Os empenhos inscritos em Restos a Pagar que tenham alcançado o prazo prescricional de **5 (cinco) anos**, conforme previsto no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, poderão ser baixados no sistema financeiro do Município, mediante **cancelamento ou pagamento**, conforme o caso.

§ 6º Para fins de verificação da eventual interrupção da prescrição, a Assessoria Jurídica Municipal (ASJ) deverá encaminhar à Secretaria de Finanças, até **15 de dezembro de 2025**, relatório contendo a relação dos Restos a Pagar que estejam submetidos a **trâmite judicial**.



Art. 4º As despesas relativas ao exercício de 2025 cujo valor exato não possa ser previamente determinado, tais como água, energia elétrica, telefonia e demais serviços, deverão ser empenhadas por **estimativa**, observando-se o prazo previsto no art. 3º, II, deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de elaboração dos empenhos e subempenhos por estimativa, as Unidades Orçamentárias deverão utilizar como parâmetro o valor constante da **última fatura mensal** do respectivo serviço.

Art. 5º Ficam excluídas das disposições estabelecidas neste Decreto as despesas relativas a:

- I. folha de pagamento e demais obrigações de natureza remuneratória;
- II. auxílio-funeral;
- III. Encargos Gerais do Município;
- IV. execução de convênios;
- V. operações de crédito;
- VI. ações e serviços de Saúde, Educação e Assistência Social;
- VII. serviços vinculados ao recadastramento imobiliário e mercantil, quando prestados por pessoa física;
- VIII. serviços essenciais relacionados ao sistema tributário, à contabilidade, à coleta de lixo e às obras em fase final de execução no exercício de 2025.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, mediante justificativa formal e desde que a prorrogação seja expressamente autorizada pelo Secretário de Finanças.

Art. 6º A Diretoria Geral de Administração Tributária deverá remeter à Assessoria Contábil do Município (SOCAM), até **16 de janeiro de 2026**, relatórios contendo a composição da Dívida Ativa de origem imobiliária e mercantil, apurada em **31 de dezembro de 2025**.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro e fiscalizará o cumprimento dos prazos e determinações estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 03 de novembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Constitucional



ANEXO ÚNICO – PLANILHA (art. 3º, inciso III)

RELAÇÃO DE EMPENHOS A SEREM ANULADOS OU E INSCRITOS EM RESTO A PAGAR

OBS: Preferencialmente organizar quadro em ordem crescente de número de Empenhos

Gloria de Goitá ____ de ____ de 2025.

PREPARADO POR

VISTO

NOME DO FUNCIONÁRIO

ORDENADOR DE DESPESA

Agg